



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.545, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, gradativamente, uniforme escolar para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, gradativamente, uniforme escolar para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim, considerando:

I – a necessidade da imediata identificação dos estudantes integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III – a consequente redução de custos;

IV – o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V – a segurança dos estudantes dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, dentre outras:

I – cores;

II – modelo;

III – desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

IV – tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos dos estudantes;

V – conforto;

VI – durabilidade;

VII – adaptação às condições climáticas;

VIII – número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;

IX – normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Parágrafo único. Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3.º Fica, expressamente, proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4.º Deverá ser utilizado o Brasão oficial do Município de Erechim e a inscrição “Prefeitura Municipal de Erechim”.

Art. 5.º Os estudantes do Sistema Municipal de Ensino usarão uniformes padronizados, com o nome da Escola a que pertencem.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput*, as Escolas adotarão as normas e padrões fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º As Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino deverão fixar, cada uma em particular, o padrão de identidade dos uniformes de seus estudantes, nos quais deverá constar, obrigatoriamente, o nome da Escola.

§ 3.º As Escolas deverão prever ações que visem à valorização e o uso adequado o uniforme escolar.

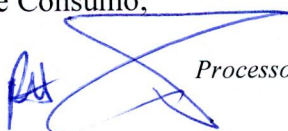
Art. 6.º O uniforme será distribuído aos alunos matriculados nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, sendo que cada “Kit” conterá os seguintes itens:

- I – 01 (uma) bermuda, em tecido próprio para o verão;
- II – 01 (um) conjunto de calça e jaqueta, em tecido próprio para o inverno;
- III – 05 (cinco) camisetas brancas;
- IV – 05 (cinco) pares de meias;
- V – 01 (um) par de tênis.

Art. 7.º Fica, terminantemente, vedada a imposição de qualquer atitude que venha causar constrangimento, de qualquer natureza, ao estudante, bem como que impeça o seu acesso à Escola, em decorrência do uso do uniforme previsto nesta Lei.

Art. 8.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através das seguintes dotações orçamentárias da LOA de 2014:

I – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 12.361.0038.2.081 – Atendimento ao Ensino Fundamental – Extra FUNDEB; 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 12.365.0037.2.092 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil; 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2013.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração